

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SOLICITAÇÃO: 130793
ÁREA SOLICITANTE: GEAOP

Belo Horizonte, 29 Novembro de 2013.

DESCRIÇÃO:

Contratação de leiloeiro oficial, conforme credenciamento de leiloeiros oficiais, segundo os critérios do Edital de Chamamento Público N.º01/2011 e seus Anexos. Sorteio Público realizado em 13/11/2013, no qual foi sorteado o leiloeiro credenciado Paschoal da Costa Neto. O leiloeiro oficial deverá contratar serviços de vistoria nos veículos aptos a serem leiloados, incluindo emissão de laudo técnico, identificação completa e avaliação dos bens. Nos casos de veículos leiloados na condição de SUCATA inclui-se também a execução dos recortes dos números de identificação destes veículos (recorte de placas, números de chassi e de motores), conforme previsto no artigo 9º da Resolução n.º331/2009 do CONTRAN. Pelo serviço de vistoria, incluindo emissão de laudo técnico, identificação completa e avaliação dos bens, o leiloeiro será reembolsado, desde que comprovados os gastos, no importe máximo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por veículo, conforme pesquisa de preços praticada pela BHTRANS. Total de veículos a serem leiloados: aproximadamente 160 veículos.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

A realização da hasta pública é uma responsabilidade do órgão executivo de trânsito responsável pela apreensão/remoção de todos os veículos que se encontram no pátio há mais de 90 dias. De acordo com a legislação vigente, faz parte do processo de leilão a realização da vistoria técnica, com emissão de laudo e identificação completa dos veículos. Ainda de acordo com o diploma legal, esta vistoria deverá ser realizada por empresa devidamente credenciada para tal finalidade. O pátio atualmente possui aproximadamente 180 veículos aptos a serem leiloados. Há previsão legal no contrato firmado com a subconcessionária prestadora de serviços de remoção e guarda de veículos para a realização do certame. Obs.: o valor estimado quando da assinatura do contrato foi aumentado porque mais veículos entraram na lista de leiloáveis após assinatura do contrato. O pátio encontra-se com área de estocagem saturada de veículos e foi necessário incluir o máximo possível de lotes no leilão 2013.

ANEXOS:

Minuta da publicação do sorteio público realizado em 13/11/2013 (será publicada no DOM em 21/11/2013, conforme informações/controle da AJU).

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	5021	Rubrica:	13.5021.31400150.1
Valor Estimado:	R\$12.000,00	Valor no Exercício:	R\$0,00
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 27, 11, 2013

Mônica Magda Mendes
Gerente de Apoio Operacional
Área Solicitante GEAOP - BHTRANS

Arnaldo
Fernando de Oliveira Pessoa
Superintendente de Operações
SUOP/DRO/BHTRANS

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática: _____	Natureza da Despesa: _____
Fonte: _____	Conta Orçamentária: 31400150
Centro de Custo: 5021	Conta Contábil: _____
Valor Bloqueado: R\$0,00	Saldo Existente: R\$12.000,00
Código da Subação: _____	
Data: ____/____/____	

[Assinatura]
Chefe da Contadoria Geral

[Assinatura]
Gerente de Operações
SUOP/DRO/BHTRANS

Deferido Indeferido Data: 03/12/13

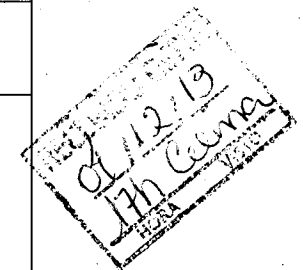
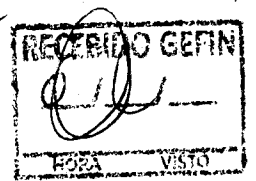
[Assinatura]
Deividson Matos Pereira de Assis
Diretor de Ação Regional e Operações
DAR/BHTRANS

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária em dotação específica para a execução desta despesa.

Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ____/____/____

[Assinatura]
Ordenador da Despesa



[Assinatura]
Gerente de Operações
SUOP/DRO/BHTRANS

09 12 13
044

SBSO: 130793
Data sul: 226613



REGISTRADO
N.º 2266 Ano 2013
Livro 05 Fl. 22
<i>[Handwritten signature]</i>

Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e o Sr. **PASCHOAL COSTA NETO**, residente e domiciliado à Rua Ceará, n.º 1986/901, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-311, inscrito no CPF sob o n.º 012.596.846-95, doravante denominado Contratado, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 198/11, ao Chamamento Público n.º 01/2011 e respectivos anexos, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Ação Regional e Operação – DRO, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Contrato é a realização, pelo Contratado, de leilões oficiais, por lote, do tipo maior lance, com o objetivo de alienar bens móveis sob a responsabilidade ou pertencentes à Contratante.

2.2 – Os bens móveis a serem alienados constituem-se de veículos automotores apreendidos, removidos e recolhidos que se encontram sob a guarda da Contratante, bem como outros materiais classificados como sucata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1 – O Leiloeiro deverá realizar os seguintes trabalhos, para a operacionalização do leilão:

3.1.1 – Leilão de Veículos:

I – Contratar, em conformidade com a legislação vigente e anexos ao Edital supramencionado, a empresa responsável por realizar a pré-análise (vistoria) dos veículos, verificando a possibilidade de alienação dos mesmos, considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 331, de 14/09/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

II – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os veículos e/ou bens a serem leiloados.

III – Promover a divulgação publicitária do leilão.

IV – Disponibilizar estrutura física, tecnológica e humana necessária à realização do leilão observando:

a) Decidindo a Administração por realizar leilão nas dependências próprias da empresa especializada contratada, deverá a mesma dispor das condições exigidas, em especial, local que comporte, no mínimo, 500 (quinhentas) pessoas sentadas, bem como estrutura para realizar leilão "online", conforme declaração apresentada, nos moldes do anexo ao Edital;

b) Disponibilizar telão com dimensões adequadas para a divulgação dos lotes e a execução simultânea do leilão online e, ainda:

b.1) Equipamentos de som e de informática;

b.2) Equipe adequada para garantir o atendimento rápido aos arrematantes, inclusive caixas para recebimento dos valores;

[Handwritten signature]



Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais; que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

b.3) Sistema informatizado que permita o cadastro de clientes, impressão de documentos diversos e impressão de notas de venda dos valores;

V – Caso haja interesse em transferir os veículos, a serem leiloados para as dependências próprias da Contratada, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade da mesma.

VI – Poderá a Contratante, por conveniência administrativa, definir condições diversas das anteriormente tratadas.

3.1.2 – Leilão de outros bens móveis:

A operacionalização do leilão de outros bens móveis deverá seguir, no que couber, as indicações contidas no item 3.1.1. deste Contrato;

3.2 – Não conseguindo realizar a venda de todos os bens (veículos ou outros bens) em um único leilão, a empresa Contratada ficará obrigada a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto contratado;

3.3 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado;

3.4 – Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital do leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Pelos serviços prestados, objeto do presente Contrato, será devido ao Leiloeiro Oficial o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando a Contratante isenta de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

5.2 – O leiloeiro será reembolsado pelas despesas com vistoria, desde que comprovados os gastos, no importe máximo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por veículo, nos termos da planilha de custos integrante do processo administrativo.

5.3 – A contratação do Leiloeiro Oficial não gerará ônus para a Administração. As despesas com o reembolso das vistorias realizadas nos veículos serão suportadas pela conta contábil 314.00.16 e centro de custo 05021.

5.4 – O valor total previsto de reembolso das vistorias é R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento e nos Anexos ao Edital supramencionado, são obrigações do Contratado:

6.1 – Auxiliar a Comissão Especial de Alienação na elaboração dos editais de leilão;

6.2 – Disponibilizar estrutura física necessária à realização do leilão, conforme inciso IV do item 3.1.1 deste Contrato;

6.3 – Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários à realização do evento;

6.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários à realização do leilão, sem quaisquer ônus para a Contratante;





Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

6.5 – Divulgar o leilão por meio de jornal de grande circulação e por folder, faixas, cartazes informativos ou outros meios de comunicação, disponibilizando a descrição dos veículos e as fotos em site da internet;

6.6 – A divulgação através de mala direta deverá ser feita com o envio de, no mínimo, 500 (quinhentas) unidades;

6.7 – O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento;

6.8 – O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme inc. III, do § 2º, do art. 21 da Lei 8.666/93;

6.9 – Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como as demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (email) para contatos e esclarecimentos adicionais;

6.10 – Identificar e selecionar os bens, organizando-os em lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação da Contratante;

6.11 – Limpar e higienizar os bens a serem leiloados;

6.12 – Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao arrematante;

6.13 – Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

6.14 – A prestação de contas inicial deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias após o encerramento do leilão, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados, devendo informar, ainda, a condição em que os bens foram arrematados (parcelamento ou quitação total).

6.15 – Posteriormente, será apresentada a prestação de contas final, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da prestação de contas inicial, após cumpridas as obrigações previstas neste Instrumento e seus anexos.

6.16 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

6.17 – Entregar ao arrematante a documentação, auxiliando a Contratante nas providências necessárias para o respectivo desembaraço junto à Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloadado seja veículo automotor.

6.18 – Atender às solicitações feitas pela Contratante e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

6.19 – Apresentar Ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Comissão Especial de Alienação, após a realização da sessão pública do certame.

6.20 – Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial.

6.21 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.

6.22 – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.23 – Comprovar as condições de credenciamento exigidas no edital no momento da assinatura do Contrato, e mantê-las durante toda a vigência do mesmo.





Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

- 6.24 – Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 6.25 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 6.26 – Submeter previamente à aprovação da Contratante, qualquer material ou peça publicitária sobre o evento.
- 6.27 – Decorridos os prazos previstos no art. 6º da Resolução n.º 331/09 do CONTRAN, emitir e, após aprovação do Presidente da Comissão Especial de Alienação e do Presidente da BHTRANS, solicitar à Contratante que publique aviso do edital de leilão, em jornal de grande circulação na região, ressalvado o disposto no item 6.4 e divulgar pelos meios de comunicação próprios, observados os prazos fixados no Inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.28 – Realizar o leilão nas datas fixadas no edital;
- 6.29 – Disponibilizar telefone fixo para ligações dos interessados, sem ônus;
- 6.30 – Emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação, a serem assinadas pelo Presidente da Comissão Especial de Alienação, devendo a entrega dos bens arrematados ser feita pela Contratante;
- 6.31 – Havendo necessidade de aprovação da Autoridade Superior da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Alienação para as providências pertinentes.
- 6.32 – Auxiliar o Presidente da Comissão Especial de Alienação na elaboração do relatório final.
- 6.33 – Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens (veículos / sucatas ou outros bens móveis) ao arrematante sem qualquer ônus adicional para o mesmo.
- 6.34 – Auxiliar a Contratante na tomada de todas as providências cabíveis para cumprimento do estabelecido nos artigos 14 a 19, da Resolução nº 331/09.
- 6.35 – Para que a Contratante possa proceder à entrega dos bens, nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução, caberá à Contratada auxiliar na tomada de todas as providências para sanar quaisquer embarços existentes.
- 6.36 – Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do leilão a ser realizado.
- 6.37 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.38 – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os termos do Anexo IV – Qualificação e Atribuição do Vistoriador, do Edital em epígrafe.
- 6.39 – Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, a critério da mesma.
- 6.40 – Comparecer, sempre que convocado, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.
- 6.41 – A Contratada deverá alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.
- 6.42 – Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.
- 6.43 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza.

me





Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

6.44 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

6.45 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo o seu pessoal, das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e daquelas estabelecidas pela Contratante.

6.46 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

6.47 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Nomear a Comissão Especial de Alienação (veículos / sucatas / outros bens móveis).

7.2 – Preparar, emitir e postar as notificações previstas no art. 3º da Resolução nº 331/2009.

7.3 – Emitir e, após decorrido o prazo estipulado no art. 3º da Resolução retro-mencionada e assinatura do Presidente da BHTRANS, publicar editais de notificação na forma e nos prazos previstos no art. 4º da Lei 6575/78.

7.4 – Divulgar o leilão na imprensa e Diário Oficial do Município, conforme determinado na Resolução nº 331/2009, obedecido o prazo estipulado no subitem 6.8.

7.5 – Apresentar à Contratada a relação dos veículos/ sucatas e outros bens móveis a serem disponibilizados para o leilão.

7.6 – Prestar todos os esclarecimentos e informações necessários ao bom andamento do processo de alienação.

7.7 – Acompanhar todos os trabalhos do Contratado, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/ assinatura da autoridade superior.

7.8 – Publicar no Diário Oficial do Município o aviso do edital do leilão, observado o prazo fixado no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 para a modalidade.

7.9 – Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final.

7.10 – Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após a liberação junto ao DETRAN-MG, que ficará a cargo do Contratado.

7.11 – Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos veículos, junto ao DETRAN, Órgãos Fazendários e outros, de Minas Gerais e demais Estados da Federação, até a liberação final do veículo, com o apoio do Leiloeiro Oficial.

7.12 – Se o valor apurado não for suficiente para quitação dos débitos existentes, deverá ser comunicado aos órgãos e entidades de trânsito credores. Esses débitos deverão ser desvinculados do prontuário do veículo, na forma prevista nos artigos 17 a 19 da Resolução nº 331/2009. Em havendo sobras, emitir extratos de multas para pagamento segundo critérios legais.

7.13 – Zelar pelo numerário resultante da arrematação até a quitação dos débitos dos veículos e eventual devolução do saldo ao ex-proprietário conforme a Resolução, possibilitando o "fechamento" do procedimento e do relatório final.

7.14 – Acompanhar todos os trabalhos da Contratada, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.

7.15 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Termo, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

7.16 – Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

7.17 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

7.18 – Autorizar formalmente a venda dos bens móveis, conforme item 5.3 do Edital retromencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, objeto do presente Contrato será devido, ao Leiloeiro Oficial, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando a Contratante isenta de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

9.1. Advertência.

9.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

9.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 9.2, cumulando-se os respectivos valores.

9.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

9.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

9.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

9.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada, se houver.

9.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

9.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;



Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

9.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

9.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

9.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

9.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

9.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro de credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

I – Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

II – Prestar serviço considerado insatisfatório pela Contratante;

III – Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

IV – Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

V – Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 6.20 deste Contrato;

VI – Decretar falência ou dissolução da sociedade;

VII – Cometer falsidade ideológica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

10.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

10.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

10.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

10.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda feita pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo de sua vigência, mediante a alienação total dos



2017



Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

bens relacionados pela Contratante.

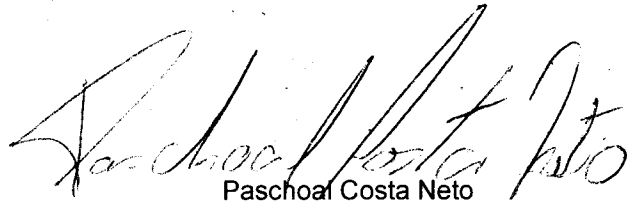
12.3. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

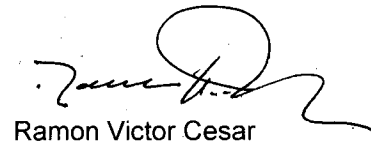
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2013.

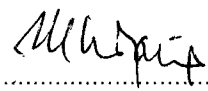

Paschoal Costa Neto
Leiloeiro
Contratado

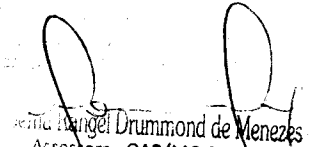

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

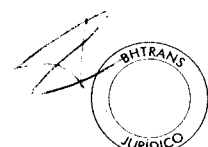
Testemunhas:

1
Nome:
CPF:

2
Nome:
CPF:




Maria Angel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS





Sábado, 28 de Dezembro de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4466

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2131/12

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Globalprint Editora Gráfica Ltda. - ME

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Vigência: 31/01/2014 a 30/01/2015.

Valor: R\$ 376.349,00

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2035/10

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Divulgue Publicidade Eireli.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Vigência: 21/12/2013 a 20/12/2014.

Valor: R\$ 16.000,00

Extrato do Contrato n.º 2265/13

Contratante Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Arsenal Comercial Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento de 06 Rack padrão 19 polegadas, capacidade de 44U e 670mm de profundidade;

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 2013/074 – Processo Administrativo 04.001044.13.60.

Vigência: 23/12/2013 a 05/02/2014.

Valor: R\$ 12.499,80

Extrato do Contrato n.º 2266/13 

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratado: Paschoal Costa Neto.

Objeto: Prestação de serviço para a realização de leilões oficiais.

Processo Licitatório: Chamamento Público n.º 01/2011.

Vigência: 20/12/2013 a 19/12/2014.

Sem ônus.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2013

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações